



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.033, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alden)

Proíbe a devolução de bens apreendidos em operações de combate a providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-355/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Proíbe a devolução de bens apreendidos em operações de combate a organizações criminosas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a devolução de bens apreendidos em operações de combate a organizações criminosas aos réus condenados por tais crimes, até que seja comprovado que os mesmos foram adquiridos por meios lícitos.

Art. 2º Os bens apreendidos deverão permanecer sob custódia do Estado, sendo utilizados para fins públicos, tais como investimentos em segurança pública, programas sociais e/ou recuperação de ativos provenientes de crimes, até que sejam devidamente julgados pelo poder judiciário e comprovada sua origem legal.

Art. 3º Em caso de condenação, os bens apreendidos deverão ser confiscados pelo Estado e, se possível, leiloados para recuperação de valores que possam ser destinados a programas de combate a organizações criminosas e investimentos em segurança pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A devolução de bens apreendidos em operações de combate a organizações criminosas tem sido um problema recorrente no país. Muitas vezes, os réus condenados por crimes organizados utilizam recursos financeiros provenientes de atividades ilícitas para adquirir bens de valor considerável, como imóveis, veículos, joias, entre outros.

No entanto, muitas vezes, esses bens são devolvidos aos réus após a conclusão do processo, mesmo quando não é possível comprovar que os mesmos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

foram adquiridos por meios lícitos. Isso significa que o Estado está, indiretamente, contribuindo para a manutenção das atividades criminosas dessas organizações.

Com o objetivo de combater essa prática, propomos a presente lei, que proíbe a devolução de bens apreendidos em operações de combate a organizações criminosas aos réus condenados por tais crimes, até que seja comprovado que os mesmos foram adquiridos por meios lícitos. Os bens apreendidos deverão permanecer sob custódia do Estado, sendo utilizados para fins públicos, tais como investimentos em segurança pública, programas sociais e/ou recuperação de ativos provenientes de crimes.

Dessa forma, esperamos contribuir para o combate às organizações criminosas, bem como para a recuperação de ativos provenientes de crimes e para o investimento em políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo.

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN



FIM DO DOCUMENTO